



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE
LISBOA**

Objetivos processuais

Ano judicial de 2019

OBJETIVOS PROCESSUAIS

ANO JUDICIAL DE 2019

I – Estipula o n.º 3 do artigo 91.º da Lei n.º 62/2013, que os objetivos processuais da comarca devem reportar-se, designadamente, ao número de processos findos e ao tempo de duração dos processos, tendo em conta, entre outros factores, a natureza do processo ou o valor da causa, ponderados os recursos humanos e os meios afetos ao funcionamento da comarca, por referência aos valores de referência processual estabelecidos.

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que “os objetivos processuais da comarca não podem impor, limitar ou condicionar as decisões a proferir nos processos em concreto, quer quanto ao mérito da questão, quer quanto à opção pela forma processual entendida como a mais adequada”.

E os n.ºs 5 e 6 estabelecem que os objetivos devem ser refletidos e ponderados nos critérios de avaliação dos magistrados e dos oficiais de justiça.

Por sua vez, compete ao magistrado do Ministério Público coordenador implementar métodos de trabalho e objetivos mensuráveis para cada unidade orgânica (alínea n) do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013).

Ora, o estabelecimento de objetivos mensuráveis revela-se uma tarefa assaz difícil, principalmente quando estamos perante situações que, muitas vezes, são impossíveis de medir, como o tempo que demora um julgamento ou a dificuldade de um processo em relação ao outros da mesma natureza, por exemplo.

Por outro lado, afigura-se que a consideração de objetivos, com base no valor de referência processual pode ser muito redutora, pois recorre diretamente a indicadores de resultado, sem consideração dos indutores de atuação determinantes no médio e longo prazos, esquecendo uma perspetiva essencial, como é a qualitativa.

Ora, só com a definição de objetivos concretos, possíveis de medir, monitorizar e avaliar, poderão ser atingidos os resultados pretendidos.

No contexto em que nos encontramos, de nova gestão pública, de *accountability*, que assenta na perspetiva do cidadão no centro, importa definir objetivos que procurem corresponder às expectativas dos cidadãos, reforcem a confiança no sistema de justiça e a

capacidade de ação dos magistrados e melhorem a articulação com terceiras entidades, contribuindo para a realização dos fins do Ministério Público.

II – Apesar da dificuldade em definir objetivos mensuráveis, nomeadamente em jurisdições relativamente às quais o Ministério Público não é o *dominus* do processo, diligenciou-se pelo estabelecimento de parâmetros quantitativos que não ponham em causa critérios qualitativos, tendo em vista a melhoria do desempenho dos serviços do Ministério Público, dando realce a aspetos como a simplificação, o reforço de eficácia, a aceleração e o estabelecimento de parcerias e de cooperação com terceiros.

Salienta-se, no entanto, a dificuldade no cumprimento dos objetivos propostos, tendo em conta que os quadros de magistrados do Ministério Público e de oficiais de justiça não se encontram preenchidos, para além do próprio quadro legal de magistrados, previsto legalmente, estar desfasado da realidade e das necessidades da comarca, como foi, oportunamente, transmitido superiormente.

III - Na concretização dos objetivos processuais da comarca, foram realizadas reuniões com os magistrados do Ministério Público, Administrador Judiciário e oficiais de justiça dos Departamentos/Procuradorias da comarca de Lisboa.

Nas referidas reuniões, foi analisado o serviço desenvolvido ao longo do ano antecedente, os recursos humanos e materiais existentes, discutidas, analisadas, definidas e estabelecidas as linhas orientadoras, no que concerne à gestão processual e à articulação entre as várias jurisdições.

Foi, igualmente, debatido com os coordenadores setoriais, demais magistrados e oficiais de justiça os critérios de tramitação e objetivos a considerar, sem prejuízo da gestão processual que cabe a cada um dos magistrados, com vista à uniformização de critérios e de procedimentos em toda a área da comarca.

Foi, também, referida a continuação da prática de obtenção de informação respeitante a cada unidade/secção, sobre o estado da pendência, dos atrasos no cumprimento de processos e das dificuldades experimentadas, informação tratada aos diversos níveis de intervenção.

Os objetivos a propor superiormente resultam das aludidas reuniões e do contributo plasmado nas propostas escritas e orais dos coordenadores setoriais e demais magistrados, bem como do Administrador Judiciário e dos oficiais de justiça.

Em primeiro lugar, serão definidos os objetivos para os magistrados do Ministério Público e, de seguida, os objetivos para os oficiais de justiça que desempenham funções nos serviços do Ministério Público.

I - MAGISTRADOS

1. DIAP

A) Secções dos Núcleos da margem Sul (Almada, Barreiro/Moita e Montijo):

- Por cada DIAP/circunscrição, redução de 200 processos pendentes;
- Eliminação de processos com conclusão para despacho com mais de 30 dias;
- Reduzir em 50% até ao final do ano de 2019 os processos com registo de 2016 (Almada);
- Reduzir em 50%, até final de junho de 2019, todos os inquéritos com registo de 2015 e anteriores, e até final do ano, à exceção dos que, eventualmente, se encontrem suspensos, eliminar a existência desses processos do registo do DIAP (Almada);
- Terminar os processos anteriores a 31/12/2016, sem prejuízo dos que se encontrem suspensos (suspensões fiscais) ou da sua reabertura (Barreiro/Moita, Montijo e Seixal);
- Melhorar a qualidade jurídica e técnica das decisões relativas à suspensão provisória do processo, promovendo a adequação e proporcionalidade das injunções aplicadas face ao crime em causa e acompanhar e monitorizar a aplicação da Diretiva e o correto preenchimento da base de dados da suspensão provisória do processo;
- Manter a situação atual da Unidade Central, isto é, sem inquéritos para registar com prazos superior a uma semana.
- Simplificados (sumários, abreviados, SPP, arquivamentos especiais (art 280º, CPP) e sumaríssimos): ambiciona-se subir a utilização dos processos especiais e consensuais, alargando e intensificando essas soluções processuais ágeis nas diversas tipologias classificáveis de pequena e média criminalidade, em linha com as Orientações de Política Criminal, tornando, cada vez mais, a Acusação, em processo comum, uma fórmula residual e subsidiária:
 - Almada – aumentar entre 5 a 10% relativamente aos resultados atingidos em 2018 (inquéritos e fase preliminar);
 - Barreiro/Moita, Montijo e Seixal – Incrementar a utilização em, pelo menos, 60% dos inquéritos em que tenham sido recolhidos indícios

suficientes da prática de crime e de quem foram os seus autores, no mesmo período (inquéritos e fase preliminar);

Reforço da direção do inquérito:

- Marcação das diligências processuais a realizar nos serviços do Ministério Público com uma dilação que não exceda 4 semanas (a contar do despacho), cumprindo-se a Circular n.º 2/1992, da PGR, no que concerne ao agendamento das diligências pelos magistrados;
- Concentração no primeiro despacho das diligências de investigação;
- Fiscalização da atuação dos OPC, com efetivo controlo dos prazos concedidos para a investigação, solicitando, se necessário, a intervenção do superior hierárquico o mais tardar após 2/3 insistências;
- Maior intervenção hierárquica oficiosa, ao abrigo do disposto no artigo 278.º, n.º 1 do CPP;
- Insistir junto dos vários organismos a quem foram solicitadas informações, exames, etc., pelo respetivo envio, se necessário com recurso à intervenção do superior hierárquico.
- Sinalização à coordenação do DIAP dos inquéritos de maior volume e de maior complexidade técnica;
- Sinalização à coordenação do DIAP de todos os inquéritos em risco de prescrição;
- Sinalização à coordenação do DIAP de todos os inquéritos com arguidos em prisão preventiva ou Obrigação de Permanência na Habitação e dos prazos respetivos;
- Na área da comarca, devem convocar-se as pessoas para prestar depoimento na secção onde corre termos o inquérito e/ou solicitar-se a diligência ao OPC da área de residência;
- Expedição direta de ofícios aos OPC fora do Município.
- Incremento da articulação entre os magistrados que exercem funções no DIAP e os que exercem funções na área de família e menores, de modo a evitar decisões contraditórias em ambas as jurisdições;
- Sensibilizar os magistrados do Ministério Público que exercem funções nas secções do DIAP para a importância dos respetivos despachos de arquivamento serem inteligíveis para o cidadão comum, designadamente através da utilização de uma linguagem clara e acessível;
- Sempre que possível, agilização de algumas comunicações entre os OPC e o MP mediante utilização do endereço de correio eletrónico dos serviços (por ex. para

comunicação da instauração de inquérito; pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito, remessa de relatórios finais pelo Núcleo de Investigação Criminal da Segurança Social, pela ASAE e pelo SEF, bem como pedidos de colaboração concreta urgentes);

- Reuniões da coordenação do DIAP com a GNR, PSP e PJ a realizar, pelo menos, anualmente.

B) DIAP DE LISBOA

1. Aspetos relevantes relativos ao período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Outubro de 2018.

Da análise operacional comparativa semestral 2017/2018, retiram-se as seguintes conclusões (obtidas por comparação com o período homólogo):

- Maior número de entradas (mais 3.493);
- Menor número de acusações (menos 41);
- Aumento dos arquivamentos (mais 3.754);
- Substancial redução dos inquéritos conclusos há mais de um mês (menos 78);
- Diminuição da utilização dos institutos de consenso e das formas simplificadas de processo (menos 274);
- Diminuição da pendência global (menos 2.187);

2. Definição e aprovação dos objetivos processuais para o ano de 2018 e 2019:

Atendendo à análise estatística do período de 2018 e sopesando a redução significativa do quadro de procuradores-adjuntos actualmente em exercício de funções no DIAP de Lisboa, definem-se os seguintes objetivos processuais, os quais, foram definidos de acordo com a metodologia em vigor, a evolução da relação entre o volume de serviço e os resultados internos, considerando o quadro de prioridades previsto na Lei n.º 72/15, de 20.07 (Lei de Política Criminal para o biénio 2015/17) e a Diretiva n.º 2/15, de 24.11.2015, de S. Exa. Conselheira Procuradora-Geral da República.

Os objetivos definidos assentam, fundamentalmente, nos seguintes vetores primaciais: qualidade, celeridade, simplificação e eficácia no combate ao crime.

1.ª Parte – OBJECTIVOS PROCESSUAIS FUNDAMENTAIS (comuns a todas as secções)

I – Controlo das Pendências

II – Incremento de utilização das formas processuais simplificadas na pequena e média criminalidade.

III – Recuperação dos denominados processos antigos (processos com registo de 2016 inclusive e anteriores).

IV – Recuperação dos ativos do Crime – cfr. art.º 11º da Lei n.º 72/15.

V – Objetivos específicos: combate à corrupção e criminalidade económico-financeira nela incluindo o branqueamento de capitais, cibercriminalidade, aos crimes de abuso sexual contra menores e dependentes e contra violência doméstica – cf. art.º 3º da citada Lei.

2.ª Parte – Seguir-se-á a metodologia implementada, a saber:

I – Controlo das Pendências.

Objetivo geral obrigatório: no balanço anual os processos pendentes não podem ultrapassar 30% dos processos distribuídos.

Para esse efeito o número de processos findos deverá obrigatoriamente ser superior ao número de processos distribuídos, sem contar com a diminuição real na distribuição originária.

II – Incremento de utilização das formas processuais simplificadas na pequena e média criminalidade.

Pretende-se um reforço dos resultados atingidos. Assim, no que respeita às secções semiespecializadas define-se como objetivo a opção pelas formas simplificadas do processo em pelo menos 40% dos processos finalizados com indícios probatórios no sentido de acusação.

Para monitorização do objetivo deverá ser elaborada listagem mensal, por código, em cada secção.

III – Recuperação dos denominados processos antigos (processos com registo de 2016 inclusive e anteriores).

Define-se como objetivo, nas secções semiespecializadas, a diminuição das pendências antigas que registam um total de processos, integrantes desta categoria, superior a cem.

Nas secções especializadas define-se como objetivo a adoção de medidas de recuperação dos processos antigos mediante o estabelecimento concreto de metas ajustadas ao grau de dificuldade e à gravidade dos crimes.

IV – Recuperação dos ativos do crime.

Pretende-se a implementação de novas metodologias de trabalho com incidência na recuperação dos ativos do crime designadamente no âmbito da criminalidade altamente organizada. Para o efeito define-se como objetivo a formação dos magistrados nesta temática e, bem assim, a sinalização e acompanhamento dos processos que revelem aptidão para o funcionamento dos mecanismos de recuperação de ativos.

Os resultados serão monitorizados através do preenchimento de mapas dedicados aos pedidos de investigação financeira e patrimonial formulados ao **GRA**.

V – Objetivos específicos

Mantém-se a afetação de processos complexos de criminalidade especialmente violenta ou outros fenómenos criminais de tratamento muito especializado ou concentrado apenas a uma Sr^a Procuradora da República.

- 2^a SECCÃO

Considerando as competências específicas da 2^a secção (investigação dos crimes contra crianças fora do ambiente familiar, abusos sexuais e pornografia infantil e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual) e as características próprias do fenómeno dos crimes contra a liberdade e auto determinação sexual e os praticados através da internet que exigem abordagem especializada e capacitada para a compreensão do fenómeno.

Considerando a imperatividade de prevenir, evitar e punir os crimes contra as crianças, com enfoque nos de natureza sexual.

Mantêm-se como objetivos específicos da secção para o próximo ano Judicial de 2019:

- Reforçar o modelo específico de investigação criminal.
- Melhorar a metodologia específica de direção do inquérito e do exercício da acção penal, fomentando modelos de investigação em coordenação com as polícias, com base em

procedimentos específicos, urgentes e multidisciplinares e com as instituições sociais de apoio às vítimas bem como com a cooperação com técnicos de psicologia forense.

- Manter a rede informal de contactos entre os Magistrados do Ministério Público da 2ª secção com a Polícia Judiciária, com o Instituto de Medicina Legal e as instituições vocacionadas para o apoio da vítima, ONGs,-, nomeadamente com a “AMCV”, que celebrou com o Ministério da Justiça um Protocolo de Centro de Crise de Violência Sexual contra a Mulher, com a “APAV”, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Segurança Social, Saúde Pública e com o Instituto de Medicina Legal.
- Em matéria de psicologia forense manter o recurso ao GABINETE DE INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO À VÍTIMA – ESPAÇO CIDADANIA E JUSTIÇA – GIAV, a funcionar nas instalações do 2º piso do Edifício E, para a avaliação de risco de violência sexual contra crianças, avaliação da veracidade e credibilidade dos depoimentos de vítimas, avaliação do risco/perigosidade de revitimização, no encaminhamento das vítimas, directas, indirectas e sinalizadas, apoio da vítima no contexto do processo judicial, nomeadamente de vítimas especialmente vulneráveis, em declarações para memória futura.
- Articulação com o Juízo de Família e de Menores e com as Comissões de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo e com as Equipas da Santa Casa da Misericórdia ou Segurança Social, quando estão envolvidas crianças vítimas directas ou indirectas, com vista a uma actuação conjugada e coerente dos diferentes procedimentos e das respectivas decisões, tendo em visto o superior interesse da criança ou do jovem.
- Reforço dos Mecanismos de prevenção de vitimização Secundária.
- Recurso ao mecanismo das declarações para memória futura, tanto para efeitos de protecção da vítima, como para preservação da prova, como para evitar a vitimização secundária das vítimas testemunhas, com enfoque nas vítimas menores de idade (obrigatórias nos crimes sexuais praticados contra crianças), idosos, e vítimas especialmente vulneráveis.
- Reforço na aplicação das medidas de coacção aos agressores.
- Continuidade na monitorização dos resultados dos Inquéritos remetidos à distribuição.
- Colaboração com a 7ª secção e GIAV para realização do seminário sobre violência doméstica e violência sexual em março de 2019.
- Manter os contactos com a coordenação da Polícia Judiciária com vista à resolução dos atrasos nos exames periciais nos inquéritos de Pornografia Infantil e equacionar quando possível recurso a Institutos para a realização dos exames.

- Manter a articulação com a DGRSP e insistir junto desta Direção pela implementação de um programa de intervenção com agressores sexuais, para acompanhamento nas situações de suspensão do inquérito.
- Mantendo-se assim os objetivos específicos que presidiram à criação da 2ª secção, enquanto secção especializada na investigação dos crimes contra crianças fora do ambiente familiar, com enfoque particular nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e pornografia infantil:
 - ❖ Proteger célere e eficazmente os direitos das vítimas;
 - ❖ Prevenir e evitar e punir os crimes de maus tratos contra crianças e abusos sexuais e pornografia infantil e assédio cibernético;
 - ❖ Assegurar a aplicação de medidas de coacção tempestivas e dissuasoras;
 - ❖ Efectivar a acção penal adequada e proporcionada à gravidade das condutas lesivas dos bens jurídicos protegidos;
 - ❖ Fomentar modelos de investigação em coordenação com as polícias, com as instituições sociais de apoio às vítimas e com capacidade de resposta em tempo útil.

- 7ª SECÇÃO

Considerando as características próprias do fenómeno da violência doméstica que exige abordagem especializada e capacitada para a compreensão do fenómeno.

Considerando a imperatividade de prevenir, evitar e punir a violência doméstica.

Mantêm-se como objetivos específicos da secção para o Próximo ano Judicial de 2019:

- Reforçar o modelo específico de investigação criminal;
- Melhorar a metodologia específica de direcção do inquérito e do exercício da acção penal, fomentando modelos de investigação em coordenação com as polícias, com base em procedimentos específicos, urgentes e multidisciplinares e com as instituições sociais de apoio às vítimas bem como com a cooperação com técnicos de psicologia forense;
- De acordo com os requisitos previstos na Lei n.º 112/09, de 16 de Setembro:
- Proteger célere e eficazmente os direitos das vítimas;
- Assegurar a aplicação de medidas de coacção tempestivas e dissuasoras e efectivar a acção penal adequada e proporcionada à gravidade das condutas lesivas dos bens jurídicos protegidos;
- Manter a rede informal de contactos entre os Magistrados do Ministério Público da Unidade e as instituições vocacionadas para o apoio da vítima, ONGs,- “UMAR”,

- “AMCV”, “APAV”, “VIOLÊNCIA OFF”, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Segurança Social, Saúde Pública, Instituto de Medicina Legal;
- Em matéria de psicologia forense manter o recurso ao GABINETE DE INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO À VÍTIMA – ESPAÇO CIDADANIA E JUSTIÇA – GIAV, a funcionar nas instalações da 7ª secção, para a avaliação de risco nas situações de violência doméstica (art. 152º e 152º-A do Código Penal) e de violência sexual contra crianças, avaliação da veracidade e credibilidade dos depoimentos de vítimas, avaliação do risco/perigosidade de revitimização, no encaminhamento das vítimas, directas, indirectas e sinalizadas, apoio da vítima no contexto do processo judicial, nomeadamente dos menores de idade, idosos e vítimas especialmente vulneráveis, em declarações para memória futura.
 - Articulação com o Juízo de Família e de Menores e com as Comissões de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo e com as Equipas da Santa Casa da Misericórdia ou Segurança Social, quando estão envolvidas crianças vítimas directas ou indirectas, com vista a uma actuação conjugada e coerente dos diferentes procedimentos e das respectivas decisões, tendo em visto o superior interesse da criança ou do jovem.
 - Reforço dos Mecanismos de prevenção de vitimização Secundária.
 - Recurso ao mecanismo das declarações para memória futura, tanto para efeitos de protecção da vítima, como para preservação da prova, como para evitar a vitimização secundária das vítimas testemunhas, com enfoque nas vítimas menores de idade, idosos, e vítimas especialmente vulneráveis.
 - Reforço da TELEASSISTÊNCIA – como prática recorrente na protecção da vítima.
 - Detenção fora de flagrante delito – art. 30º da Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro, para as situações de perigo de continuidade da atividade criminosa e necessidade de protecção imediata da vítima, para com vista à apresentação a 1º interrogatório judicial e aplicação de medidas de coacção.
 - Reforço na aplicação das medidas de coacção aos agressores com controle de vigilância eletrónica.
 - Continuidade na monitorização dos resultados dos Inquéritos remetidos à distribuição.
 - Continuidade na monitorização da qualidade da intervenção, (preenchimento do questionário sobre satisfação, destinado aos cidadãos intervenientes nos inquéritos, questionário anónimo e de preenchimento facultativo).
 - Continuação da parceria e envolvimento com a Câmara Municipal de Lisboa na implementação do II Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género.

- Colaboração ainda com a Rede Social para a definição do modelo de intervenção integrada para a área de violência na cidade de Lisboa, onde estão presentes vários parceiros e para a Criação da Rede Especializada Municipal contra a Violência Doméstica.
- Realização com a colaboração do GIAV do seminário sobre violência doméstica, violência doméstica contra idosos e violência contra crianças e jovens que este ano por questões da agenda da secção e do GIAV será realizado em março de 2019.
- Manter reuniões periódicas com a Polícia Judiciária e Escola da Polícia Judiciária com vista à organização de “workshop” para formação na entrevista cognitiva a menores vítimas de abuso sexual, atenta o alargamento da competência de investigação da secção nos abusos sexuais a menores em âmbito familiar.
- Manter juntamente com o GIAV e Instituto Egas Moniz e com a APAV o protocolo já estabelecido para definição de grelhas de factores de risco, na violência contra idosos e crianças.

Mantendo-se assim os objetivos específicos que presidiram à criação da 7ª secção:

- Proteger célere e eficazmente os direitos das vítimas;
- Prevenir e evitar e punir a violência doméstica;
- Assegurar a aplicação de medidas de coação tempestivas e dissuasoras;
- Efectivar a ação penal adequada e proporcionada à gravidade das condutas lesivas dos bens jurídicos protegidos;
- Fomentar modelos de investigação em coordenação com as polícias, com as instituições sociais de apoio às vítimas e com capacidade de resposta em tempo útil.

3.ª Parte – Monitorização dos resultados e ferramentas

Para além dos mecanismos de monitorização já referidos em 2, mantém-se a monitorização com periodicidade mensal com base nos modelos de mapas próprios publicados em sede de análise estatística mensal.

Cada secção deverá replicar internamente os dados estatísticos nos modelos de mapas em vigor por correspondência a cada um dos códigos para além de prestar as informações estatísticas à Direção.

Semestralmente far-se-á a análise operacional comparativa sobre a evolução dos resultados, a eficácia da ação penal e sobre a capacidade de resposta do Departamento. Verificar-se-á então a percentagem dos processos pendentes por referência aos distribuídos e, bem assim, a taxa de recuperação e a sua eficácia.

Os crimes de investigação prioritária serão incluídos nesta metodologia de monitorização.

No final de cada ano e semestre a Direção enviará à hierarquia os resultados da monitorização em função do quadro de objetivos em aplicação.

4.ª Parte – Qualidade da investigação e plano de atividades.

No contexto global do necessário incremento de respostas qualitativas em sede de exercício da ação penal no DIAP de Lisboa, selecionam-se de seguida algumas áreas que merecem particular enfoque e atenção, definindo-se os respetivos objetivos:

- Prova Digital: assegurar e reforçar a autonomia e uniformização de procedimentos tendentes à aquisição de prova digital.

- Perícias Informáticas: sinalizar as insuficiências informáticas (técnicas e humanas) ao nível dos OPC's, os seus reflexos na tramitação processual e o estabelecimento de mecanismos de superação.

- Coordenação interna: reforçar a abordagem e tratamento integrado dos fenómenos criminais mediante o estabelecimento, sempre que se justifique, de mecanismos de coordenação interorgânica entre as diversas unidades do DIAP que sejam materialmente competentes.

- Criminalidade violenta itinerante grupal – incrementar a partilha de informação com as restantes secções locais do Ministério Público ou DIAP's locais e alargar a utilização da concentração processual mediante a efetiva aplicação das regras da conexão processual ou, sempre que se justifique, através de requerimento para deferimento da competência Distrital.

- Articulação com as outras fases processuais, caso da fase de julgamento.

- Cooperação internacional – recompor e providenciar pela formação dos novos membros da Unidade de Missão.

- Crime de Abuso Sexual de Crianças e Crime de Violência Doméstica – realizar uma conferência anual.

- Equipamento de gravação áudio e vídeo: renovar a premência na aquisição do equipamento com as características já definidas em documento dirigido pela Direção ao Exmo. Senhor Administrador Judiciário.

- CITIUS: continuar a monitorizar eventuais dificuldades e constrangimentos.

2. PROCURADORIAS DOS JUÍZOS DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

Promoção da igualdade do cidadão perante a lei (Ação a desenvolver):

- Colaboração com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo em todas as intervenções processuais a critérios de estrita objetividade, nomeadamente através da sustentação das acusações e da interposição de recursos, no âmbito das funções atribuídas ao Ministério Público no Juízo de instrução criminal.

Visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias:

- Reunião semestral entre as coordenações do DIAP, da instrução criminal e das Procuradorias dos Juízos Criminais tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia/decisões absolutórias e o apuramento de eventuais falhas na investigação que para elas tenham concorrido;

- Articulação com os magistrados titulares do inquérito no que respeita ao controlo dos prazos das medidas de coação, na fase de transmissão do processo do DIAP para o Juízo de instrução criminal;

- Sensibilizar os magistrados do Ministério Público que exercem funções junto do Juízo de instrução criminal para a importância da simplificação e clareza nas peças processuais, designadamente através da utilização de uma linguagem clara e acessível, sem prejuízo da necessária fundamentação;

Celeridade (Decisão de mérito em tempo útil):

- Exercer de forma efetiva a representação do Ministério Público na fase de instrução, estando presente nas diligências de instrução realizadas;

- Mostrar a sensibilidade necessária quanto ao instituto da suspensão provisória do processo, desde que verificados os respetivos pressupostos legais, incrementando-a ou não a obstaculizando, sempre que tal se mostra adequado à boa realização da justiça;

- Sempre que estejam em causa crimes fiscais, promover a comunicação dos despachos de suspensão provisória do processo (bem como do despacho subsequente) ao

Serviço de Investigação Criminal Fiscal da Direcção de Finanças competente e ao Serviço de Investigação Criminal da Segurança Social;

- Registrar na base de dados da suspensão provisória do processo os despachos que a apliquem e proceder à atualização do registo, inserindo o despacho subsequente, juntando cópia do registo ao processo;

- Controlar o prazo máximo da duração da prisão preventiva e da medida de obrigação de permanência na habitação.

3) PROCURADORIAS DOS JUÍZOS CRIMINAIS (Centrais, Locais e da Pequena Criminalidade)

Os objetivos delineados aplicam-se às Procuradorias dos Juízos Centrais, Locais e da Pequena Criminalidade, sem prejuízo das especificidades e competências das respetivas Procuradorias e Juízos.

Promoção da igualdade do cidadão perante a lei (Ação a desenvolver):

- Colaboração com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo em todas as intervenções processuais a critérios de estrita objetividade, nomeadamente através da sustentação das acusações e da interposição de recursos, no âmbito das funções atribuídas ao Ministério Público no Juízo Criminal;

Visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias:

- Sensibilização dos Srs. Procuradores Adjuntos no sentido de privilegiarem o uso do mecanismo a que alude o art.º 16.º n.º 3 do CPP, quando não seja previsível que ao arguido venha a ser aplicada pena de prisão superior a 5 anos, sobretudo em determinado tipo de crimes (por ex., crimes de abuso de confiança fiscal ou crimes de abuso contra a Segurança Social, crimes de furto qualificado quando o arguido não tem antecedentes criminais por tal crime, concurso de crimes de ofensa à integridade física simples, concurso de crimes de violência doméstica quando o arguido não tem antecedentes criminais por tal crime, concurso de crimes de furto quando o arguido não tem antecedentes criminais por tal tipo de crime, etc...);

- Reunião semestral entre as coordenações do DIAP, da Instrução Criminal e do Juízo Criminal tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia/decisões absolutórias e o apuramento de eventuais falhas na investigação que para elas tenham concorrido;
- Articulação com os magistrados que exercem funções no DIAP e na secção de instrução criminal no que respeita ao controlo dos prazos das medidas de coação, na fase de transmissão do processo de uma fase processual para outra;
- Articulação entre os vários magistrados da jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;
- Identificação de questões divergentes na atividade desenvolvida entre os Juízos Criminais e os Tribunais de Execução das Penas, que possam influenciar a atividade desenvolvida pelo Ministério Público;

Valorização da intervenção em julgamento:

- Dar continuidade junto dos magistrados do Ministério Público ao estímulo e valorização da intervenção do Ministério Público em julgamento, num objetivo de dignificar a atuação desta magistratura e da justiça em geral;
- Dar continuidade à articulação que tem existido entre os magistrados do Ministério Público da fase de julgamento com os que se encontram colocados na fase de investigação, de forma a permitir um melhor desempenho funcional em audiência de julgamento, nomeadamente através do acompanhamento/apoio na fase de julgamento, em processos de elevada complexidade/gravidade, designadamente, do Magistrado que deduziu a acusação;
- Análise periódica do número de absolvições e condenações e avaliação das causas mais frequentes no que respeita às absolvições;
- Promover a realização de cúmulo jurídico das penas logo que reunidos os respetivos pressupostos;
- Prossecução da tentativa de uniformização de procedimentos/promoções em matéria de cúmulo jurídico, dada a muito diversa jurisprudência dos diferentes Colectivos, nem sempre alvo de recurso pelo Ministério Público (Juízos Centrais);
- Interposição sistemática de recursos, sem descurar, obviamente a pertinente análise casuística, em casos de condenação em pena cuja execução fique suspensa, mas em que o

Tribunal não tenha imposto quaisquer condições de suspensão, designadamente nos processos cujos crimes acarretem um prejuízo contabilizável para os ofendidos ou para o Estado (Juízos Centrais);

- Promover o destino dos objetos apreendidos nos autos logo que tal se revele viável;

Harmonização de procedimentos:

- Articulação entre os vários magistrados da jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação;

- Dar continuidade à implementação dos objectivos estratégicos traçados no Ministério Público quanto ao tratamento da pequena e média criminalidade de forma célere, designadamente com recurso à utilização dos chamados Institutos de consenso e simplificação (Pequena Criminalidade).

Celeridade (Decisão de mérito em tempo útil):

Processos administrativos para instauração de procedimentos:

- Redução ao mínimo indispensável dos casos de abertura de instauração de processo administrativo, privilegiando-se o desencadeamento dos procedimentos judiciais à, simples, vista dos expedientes avulsos nos casos de recurso de impugnação de contraordenação e de execução para cobrança de coimas e respetivas custas;

- Duração máxima do processo de cinco meses até à apresentação de petição inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial, mormente nos casos de internamento compulsivo;

- Arquivamento do processo após a instauração do procedimento judicial, salvo reclamando inequivocamente a lide acompanhamento pelo processo auxiliar.

Processo sumário – Fase preliminar:

- Encaminhamento para suspensão provisória de um mínimo de 60% de casos desta espécie;

- Recurso preferencial ao processo sumaríssimo e abreviado nos casos remetidos para processo comum.

Recurso de impugnação e processo de contraordenação:

- Catalisação da prolação das decisões por simples despacho, declarando o Ministério Público no requerimento de remessa do procedimento a juízo a sua não oposição a essa forma de decisão nos casos de manifesta desnecessidade de produção de prova adicional.

Articulação com OPC e outras entidades:

Dar continuidade à já implementada relação funcional de proximidade e articulação com os Órgãos de Polícia Criminal e outras entidades, com reflexo para o bom desempenho do Ministério Público em audiência de julgamento e de forma a permitir uma maior eficiência na tramitação e conclusão dos Processos de Suspensão Provisória do Processo (Juízo de Pequena Criminalidade).

Lei de Saúde Mental:

- Dar continuidade ao digno e eficaz desempenho funcional do Ministério Público no âmbito da Lei de Saúde mental – Lei 36/98, de 24 de Julho.

ÁREA CÍVEL (PROCURADORIAS DOS JUÍZOS CENTRAIS E LOCAIS)

Áreas Prioritárias:

- direitos dos consumidores/proteção dos interesses difusos
- direitos humanos- defesa dos incapazes e ausentes.

Qualidade da ação:

- **Sensibilização** de todos os magistrados do Ministério Público que exercem funções na área cível para a necessidade de comunicação ao DIAP de todas as situações que integrem, em simultâneo, a prática de ilícitos criminal e cível - vg. delitos ambientais, proteção dos direitos dos idosos;
- **Articulação com outras entidades**, através de contactos informais e de reuniões quando exista relevância prática na sua concretização, nomeadamente com a Autoridade Tributária;
- Manter a iniciativa, qualidade e tempestividade das intervenções processuais em defesa dos incapazes, designadamente no tocante à propositura de acções de interdição, e do mesmo modo manter a articulação já estabelecida com a Santa Casa da Misericórdia de

Lisboa e com os Serviços Hospitalares de Lisboa, em ordem permitir a célere interposição das acções em que a situação pessoal do interditando demande medidas provisórias e urgentes;

- Retomar, quando possível, a iniciativa processual em defesa do consumidor, designadamente no que se refere à propositura de acções inibitórias em matéria de cláusulas contratuais gerais;

Simplificação de intervenção do Ministério Público:

- Continuar a incutir pragmatismo, informalidade e celeridade aos processos administrativos/dossiers de preparação e/ou acompanhamento de acções e outro tipo de intervenções, sem prejuízo das comunicações hierárquicas, e demais práticas de controlo necessárias, determinando-se o seu arquivamento, logo que desnecessários ou inúteis.

Valorização da intervenção em julgamento:

- Articulação entre o magistrado que propõe a acção e o que realiza o julgamento, quando não possa ser o mesmo, nos casos em que se justifique;

- Garantir os interesses do Estado, por via de transação quando tal se recomende, providenciando, para o efeito, pela obtenção das necessárias autorizações hierárquicas, dando-se atenção ao disposto na Circular n.º 2/2010, da PGR;

- Manter a qualidade técnico-jurídica da intervenção do Ministério Público nas acções do Contencioso do Estado e garantir a devida articulação com a entidade estatal respetiva, através do pedido de designação de «interlocutor» para o efeito, sempre que a situação o justifique e comunicando/informando ao Departamento do Estado competente as decisões que forem tomadas nos respetivos processos;

- Apresentar as motivações e recurso e respetivas respostas dentro do prazo previsto legalmente, evitando o recurso ao mecanismo previsto no n.º 5 e seguintes do artigo 139.º do Código de Processo Civil.

Cooperação com as demais profissões judiciárias, designadamente o notariado e Conservatórias, promovendo-se, sempre que possível, o desenvolvimento de contactos informais.

Celeridade

Decisão de mérito em tempo útil, mediante o incremento da estipulação de prazos, designadamente os seguintes:

- Nas ações de interdição, não exceder 120 dias entre a data de apresentação do pedido e a data da propositura da ação/despacho de arquivamento, sem prejuízo de situações em que tal não se revelar possível por factores alheio ao Ministério Público, devidamente fundamentados;
- Quanto às restantes ações, não exceder 180 dias entre a data de apresentação do pedido e a data da propositura da ação/despacho de arquivamento, sem prejuízo da observância dos prazos de prescrição, designadamente no que respeita ao contencioso do Estado, sem prejuízo de, nas ações de herança jacente, o prazo poder ser prolongado em situações devidamente justificadas e fundamentadas e devido a factores externos ao Ministério Público;
- Caso exista necessidade de instaurar execução, esta deve dar entrada no prazo máximo de 90 dias após o trânsito em julgado da decisão condenatória.
- Verificação e acompanhamento das situações relativas ao registo das ações;
- Providenciar-se pela reclamação atempada do pagamento de custas de parte sempre que tal justificar, nomeadamente quando o Ministério Público represente o Estado e for parte vencedora, nos termos dos artigos 25.º e 26º do Regulamento das Custas Processuais;
- Marcação das diligências pelo magistrado, que deve designar a data (dia e hora) das diligências, a realizar em prazo não superior a 20 dias, sem prejuízo das situações urgentes.

Atendimento ao público

Continuar a manter, ou se possível aumentar, a disponibilidade dos serviços do Ministério Público no atendimento do público, por forma a que, entre a marcação e o atendimento não decorra prazo superior a 15 dias, sem prejuízo de atendimento imediato em situações identificadas como urgentes.

ÁREA DO COMÉRCIO

Articulação com outras jurisdições e entidades:

a) Articulação das Procuradorias do Comércio com os DIAP e Procuradorias da área criminal

Reforço da proximidade dos magistrados das Procuradorias do comércio e cíveis aos da área criminal, de molde a facilitar a circulação de informação e de documentação em vista, designadamente:

- Das decisões da qualificação da insolvência e da apreensão de bens nas Procuradorias do Comércio;

- Da investigação, instrução e julgamento das infracções criminais conexas com os fenómenos falimentares;

b) Articulação das Procuradorias do Comércio com as Procuradorias do Trabalho:

Reforço da proximidade dos magistrados da Procuradoria do Comércio aos da área laboral, de molde a facilitar a circulação de informação e de documentação em vista, designadamente:

- Da tomada de conhecimento tão precoce tanto possível da tomada de decisões em processos falimentares que obstem à instauração e seguimento de processos laborais;

- Da verificação ulterior de créditos laborais e de coimas em processos falimentares;

- Da apreensão de bens em procedimentos falimentares;

- continuar a melhorar a articulação do atendimento ao público, de forma a que possa existir atendimento sequencial, quando necessário;

c) Articulação com outras entidades, através de contactos informais e de reuniões quando exista relevância prática na sua concretização.

No que concerne à Autoridade Tributária, importa nomeadamente:

- Que, nas certidões remetidas ao Ministério Público, haja individualização quanto aos impostos que incidem sobre imóveis ou veículos;

- Reiterar e melhorar a articulação por forma a que as certidões de dívida possam ser rececionadas com, pelo menos, 5 dias de antecedência, tendo em atenção o termo do final do prazo para conferir e deduzir a reclamação de créditos junto do Administrador de Insolvência;

Qualidade da Ação

- Continuar a incrementar e colocar maior rigor na apreciação de situações susceptíveis de configurar a ocorrência de crimes falimentares;

- Continuar a conferir especial atenção ao exame das contas finais apresentadas pelos Administradores de Insolvência, aquando da vista a que alude o artigo 64.º, n.º 2 do CIRE;

Celeridade

Decisão de mérito em tempo útil, mediante o incremento da estipulação de prazos, designadamente os seguintes:

- Entre a apresentação da pretensão e a propositura da ação não deve decorrer prazo superior a 60 dias, sem prejuízo da observância dos prazos de prescrição;
- Nos processos de insolvência, a acção deverá ser proposta no prazo máximo de 6 meses após a cessação do contrato, em consonância com o prazo previsto para o trabalhador recorrer ao Fundo de Garantia Salarial.

Valorização da intervenção em julgamento

- Continuar a intervir, nos limites do quadro legal vigente, nos processos de insolvência, procurando garantir a preservação do valor económico da massa insolvente e o ressarcimento dos créditos que o Ministério Público reclame e, bem assim, do patrocínio que seja devido aos trabalhadores e seus familiares, tendo em atenção o disposto na Circular n.º 5/2011, da PGR;
- Nos incidentes de qualificação de insolvência procurar sensibilizar e interessar aos Administradores de Insolvência para a recolha de toda a prova que possa sustentar, de forma sólida, a indicição de insolvência com culposa, quando tal for o caso.

Atendimento ao público de qualidade, com disponibilidade dos magistrados do Ministério Público da área de comércio para atendimento imediato, designadamente em consonância com a área laboral.

O atendimento deve decorrer no mais breve prazo, de modo a que, entre a marcação e o atendimento não decorra prazo superior a 15 dias, sem prejuízo de atendimento imediato nas situações identificadas como urgentes.

ÁREA DE EXECUÇÃO

- Na prossecução da promoção da igualdade do cidadão perante a lei, sempre que chamado a intervir para defesa dos interesses previstos na lei (designadamente dos ausentes, incapazes), proceder à análise e avaliação dos procedimentos a adotar para defesa dos interesses desses cidadãos;
- Conferir particular atenção às boas práticas definidas quanto à instauração de execuções por custas e demais quantias em dívida e no que concerne às reclamações de créditos da Fazenda Nacional;

- Contribuir para a diminuição da pendência das execuções, devendo as mesmas ser requeridas apenas quando houver informação sobre a existência de bens penhoráveis ao devedor e o valor revista um mínimo de relevância e seja superior aos custos que o próprio Estado suportará com o processo;
- Comunicação de todas as decisões do Ministério Público ao Estado (sempre que intervém em sua representação) e demais intervenientes processuais, privilegiando-se a autuação como Processo Administrativo ou expediente avulso de todo o expediente que é tratado nos serviços, para melhor organização e transparência (salvo nos casos de manifesta simplicidade);
- Conferir atenção à importância da simplificação e clareza nas peças processuais, designadamente através da utilização de uma linguagem clara e acessível, sem prejuízo da necessária fundamentação;
- Agilização com os Agentes de Execução e com a Autoridade Tributária no sentido de serem cumpridos os prazos;
- Instaurar execução em prazo que não exceda 90 dias após o trânsito em julgado da decisão ou da notificação da conta;
- Providenciar pela reclamação das custas de parte.
- Regular monitorização do andamento processual das execuções propostas pelo Ministério Público.

JURISDIÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES

Áreas Prioritárias

Direitos das crianças e jovens

1. Prosseguir o superior interesse do menor, adotando em cada caso a solução que se revelar mais adequada e conveniente e pugnar pela sua aplicação em tempo útil;
2. Requerer de forma célere a abertura de processo judicial de promoção e protecção;
3. Promover uma célere definição do projeto de vida das crianças institucionalizadas;
4. Promover uma célere definição de um projeto de vida alternativo em caso de inviabilidade do projeto de adoção.

Objetivos processuais:

- Melhorar o acompanhamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, que deve ser próximo e regular, bem como intensificar a fiscalização processual;
- Realizar o atendimento ao público de forma célere, atempada e de qualidade;
- Prosseguir-se na articulação entre os diversos tipos de processos relativos à mesma criança e/ou com esta conexos, que corram termos na Procuradoria e no Juízo de Família e Menores e nas outras Procuradorias e Juízos abrangidos pelas áreas definidas como de intervenção prioritárias, designadamente a violência doméstica, a proteção às vítimas, os direitos humanos e o cibercrime;
- Prosseguir a articulação, sempre que necessário, com as equipas técnicas de apoio ao tribunal, com os profissionais das outras áreas do saber (v.g. psicólogos, sociólogos, peritos de medicina legal, psiquiatras e pedopsiquiatras), bem com as demais instituições da área das crianças e jovens;
- Realizar visitas semestrais a Centros Educativos e instituições de acolhimento;
- Regularização de pendências, com incidência prioritária nos processos da Procuradoria entrados em 2016 e anos anteriores, com vista, se possível, ao seu *terminus* (Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Lisboa);
- Redução das pendências nos inquéritos tutelares educativos (ITE) pendentes há mais de 8 meses, com ressalva daqueles que aguardam relatórios sociais da DGRSP, relatórios periciais (ex. perícias psiquiátricas), elementos de prova solicitados a outras entidades e daqueles que prosseguiram em consequência do incumprimento do plano de conduta;
- Priorizar a suspensão provisória do processo nos inquéritos tutelares educativos (ITE) (nos quais foi colhida prova bastante da prática dos factos qualificados pela lei como crime e desde que verificados os respetivos pressupostos legais);

JURISDIÇÃO DO TRABALHO

Áreas prioritárias

Direitos dos trabalhadores

Ações a desenvolver:

- a) Ao nível da intervenção judiciária dos processos emergentes de acidente trabalho, manter e assegurar a tramitação célere inerente à sua natureza urgente de todos os

processos, mas muito especialmente no que respeita a uma faixa em que as consequências são mais gravosas para os sinistrados e familiares (AT mortais e de mais elevada IPP);

b) Ao mesmo nível nos processos emergentes de contrato de trabalho, nas diversas vertentes processuais em que os mesmos se poderão traduzir, manter e assegurar em plenitude o patrocínio judiciário das entidades a quem deve tal intervenção, nos termos do Estatuto;

c) Ao nível instrumental, manter e assegurar o atendimento dos cidadãos que acorrerem aos serviços, de modo a garantir a intervenção judiciária adequada à efectiva tutela jurídica das pretensões fundamentadas, em prazo razoável;

Qualidade da acção:

Promoção da igualdade do cidadão perante a lei e visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias

Intervenção nas diversas fases processuais, assegurando em plenitude o patrocínio judiciário de atuação numa perspetiva material e não meramente formal, isto é, norteadas pela satisfação do interesse e vontade dos beneficiários.

Articulação da intervenção entre diversas jurisdições

Comunicação e articulação entre os magistrados do Ministério Público das Procuradorias do Comércio e do Trabalho, com vista a aprofundar a intervenção segundo procedimentos padronizados em tempo útil, de modo a assegurar a melhor salvaguarda do interesse material do representado/patrocinado, nomeadamente no que respeita:

- ao atendimento ao público;
- às reclamações de créditos;
- aos processos de insolvência.

Objetivos processuais:

- Atendimento ao público com prévia marcação, realizado semanalmente pelos Magistrados, de acordo com a distribuição de serviço;
- Elaboração de uma lista com os elementos, a entregar previamente (no momento da marcação, caso seja presencial) ao trabalhador que pretende o patrocínio do Ministério Público, que o mesmo deve trazer na data marcada;

- Incrementar a disponibilidade do atendimento aos cidadãos, procurando aumentar o número de trabalhadores, sinistrados ou familiares atendidos, não devendo mediar mais de um mês (sem prejuízo dos casos urgentes) entre a inscrição daqueles e o efetivo atendimento.

Celeridade

- Propositura das ações emergentes de contrato individual de trabalho em prazo não superior a 90 dias, contadas desde a aceitação do pedido de patrocínio (excluído o período de férias judiciais);

- Marcação das perícias médicas singulares num prazo médio de 15 dias (Lisboa);

- Procurar reduzir o prazo de marcação de perícias médicas singulares, em articulação com os peritos médicos (Barreiro):

- Procurar que os prazos de duração dos processos na fase conciliatória do processo de acidentes de trabalho sejam os mais curtos possíveis, diligenciando-se, quando necessário, junto das entidades que colaboram com o Ministério Público para que a documentação, nomeadamente relatórios e inquéritos sejam remetidos no mais breve prazo possível (INML, ACT, etc.):

- Proceder à atualização das pensões, em prazo não superior a 60 dias após a entrada em vigor da respetiva Portaria de atualização;

- Propositura das ações emergentes de acidente de trabalho em prazo não superior a 60 dias, nas situações em que se verifiquem insuficiências nos elementos de facto necessários à elaboração da petição inicial, sem prejuízo de ser proposta no prazo legal, quando não se verifiquem aquelas insuficiências;

- Designação da data (dia e hora) das diligências por magistrado, que deverão realizar-se em prazo não superior a 3 semanas/1 mês, sem prejuízo das que tenham natureza urgente;

- Reunião anual, com a ACT, com vista a melhorar a articulação e à harmonização de procedimentos, nomeadamente no que respeita aos inquéritos de acidente de trabalho, às ações de reconhecimento de contrato individual de trabalho e de processos de contraordenação.

PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS

- Ao nível da periodicidade das visitas aos estabelecimentos prisionais pelo Ministério Público, em face do disposto na alínea a) do art.º 141.º do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade: realização de 1 visita por ano às instalações dos estabelecimentos prisionais, sem prejuízo de outras que se entenda haver necessidade de realizar, com a consequente informação da visita no relatório anual da Procuradoria do TEP;

- Articulação com entidades que tenham intervenção no âmbito da atividade processual do Tribunal de Execução das Penas, no sentido do esclarecimento de questões jurídicas que se possam suscitar, de harmonizar procedimentos que agilizem a tramitação processual e de contribuir para uma mais eficaz resolução da situação dos reclusos/internados, realização de reuniões com essas entidades, tais como, o Gabinete de Direito Comparado da P.G.R., ao nível da Cooperação Judiciária Internacional, os Estabelecimentos Hospitalares onde estão internados os condenados inimputáveis e sujeitos a medidas de segurança, ou a Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com a consequente elaboração de Ata que represente o teor da reunião de trabalho e respectivas.

PROCURADORIA DO TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELETUAL

- Assegurar a tempestividade e qualidade das devidas intervenções processuais do Ministério Público, tanto oficiosas, como em quadro da pertinente articulação com as entidades estatais que deva representar.

PROCURADORIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO

- Assegurar a tempestividade e qualidade das devidas intervenções processuais do Ministério Público, tanto oficiosas, como em quadro da pertinente articulação com as entidades estatais que deva representar.

- Catalisação da prolação das decisões por simples despacho, declarando o Ministério Público no requerimento de remessa do procedimento a juízo a sua não oposição a essa forma de decisão nos casos de manifesta desnecessidade de produção de prova adicional.

TODAS AS JURISDIÇÕES:

Simplificação e clareza de intervenção do Ministério Público:

- Sensibilização dos magistrados do Ministério Público para a necessidade de simplificação e clareza das peças processuais, mediante o uso de linguagem simples e acessível, sem prejuízo da necessária fundamentação técnico-jurídica.

Política de comunicação (Portal do Ministério Público/Página da comarca):

Comunicação tão precoce quanto possível ao magistrado do Ministério Público coordenador de todas as questões – notícia das situações, prolação de decisões do Ministério Público ou judiciais, etc. – de complexidade acima do mais comum ou de repercussão social, a fim de viabilizar a ponderação, em tempo útil, sobre a conveniência da sua divulgação pública através do portal do Ministério Público (www.ministeriopublico.pt).

II – OFICIAIS DE JUSTIÇA

1. Objetos:

- a) Continuar a proceder à inventariação dos bens apreendidos nos inquéritos, incluindo dinheiro depositado em instituições bancárias, diligenciando-se para que o magistrado promova o respetivo destino final, limpando-se os espólios e os depósitos de objetos respeitantes a processo findos.
- b) Mencionar na capa dos processos a existência de objetos;
- c) Proceder ao registo dos objetos no sistema informático;
- d) Colocar listagem, extraída do sistema informático, e mantê-la atualizada, na contracapa do processo, com menção discriminada dos respetivos objetos, apreensão, eventual decisão e seu cumprimento, com indicação das respetivas datas e número de folhas dos autos;

2. Vistos em correição e remessa ao arquivo:

- a) Diligenciar para que todos os processos que se encontram atualmente a aguardar a aposição de visto em correição há mais de 6 meses, sejam submetidos a despacho do magistrado do Ministério Público;
- b) Submeter regularmente a visto em correição os processos que vão findando, pelo menos, no prazo de 3 meses após o decurso dos prazos previstos legalmente (nomeadamente nos inquéritos);

c) Remeter regularmente ao arquivo os processos que vão, entretanto, findando, e, pelo menos, uma vez por semestre.

3. Registo

a) Proceder ao registo dos diversos atos no *citius/habilus* e manter o registo atualizado com o estado evolutivo dos processos;

b) Proceder, no sistema informático, à classificação rigorosa dos atos a praticar;

c) Organizar pastas digitais de recursos e de respostas a recursos;

d) Alarmar todos os prazos, com especial atenção aos respeitantes a processos e atos urgentes e prazos de prescrição.

4. Movimentação processual

a) Abertura de conclusão, para primeiro despacho após autuação, no prazo máximo de 10 dias;

b) Junção de documentos, requerimentos e outros papéis, no prazo máximo de 10 dias;

c) Abertura de conclusão subsequente à junção referida em b), no prazo máximo de 10 dias;

d) Cumprimento de despachos interlocutórios de magistrado, no prazo máximo de 8 dias;

e) Cumprimento de despachos finais de acusação, no prazo máximo de 15 dias e despachos finais de arquivamento, no prazo máximo de 30 dias;

f) Movimentação do processo, após o termo dos prazos, no prazo máximo de 20 dias;

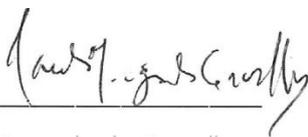
g) Cumprimento de despachos urgentes no próprio dia ou, nos casos em que tal não se mostre possível, no máximo no dia seguinte.

5. Atendimento ao público

Registo do atendimento efetuado por oficial de justiça, nos termos definidos na Ordem de Serviço n.º 24/2018, e da ficha oportunamente distribuída para efeitos de anotação por parte dos Srs. Oficiais de Justiça.

Lisboa, 15 de novembro de 2018

O magistrado do Ministério Público coordenador



Paulo Morgado de Carvalho